



Processo administrativo tributário e harmonização da interpretação do IBS e da CBS

Alberto Macedo

Auditor Fiscal do Município SP

Mestre e Doutor USP

Professor Insper, FIPECAFI, IBDT, IBET

Coordenador do Curso Reforma Tributária do Consumo da ESTB

Ex-Subsecretário da Receita Municipal de SP

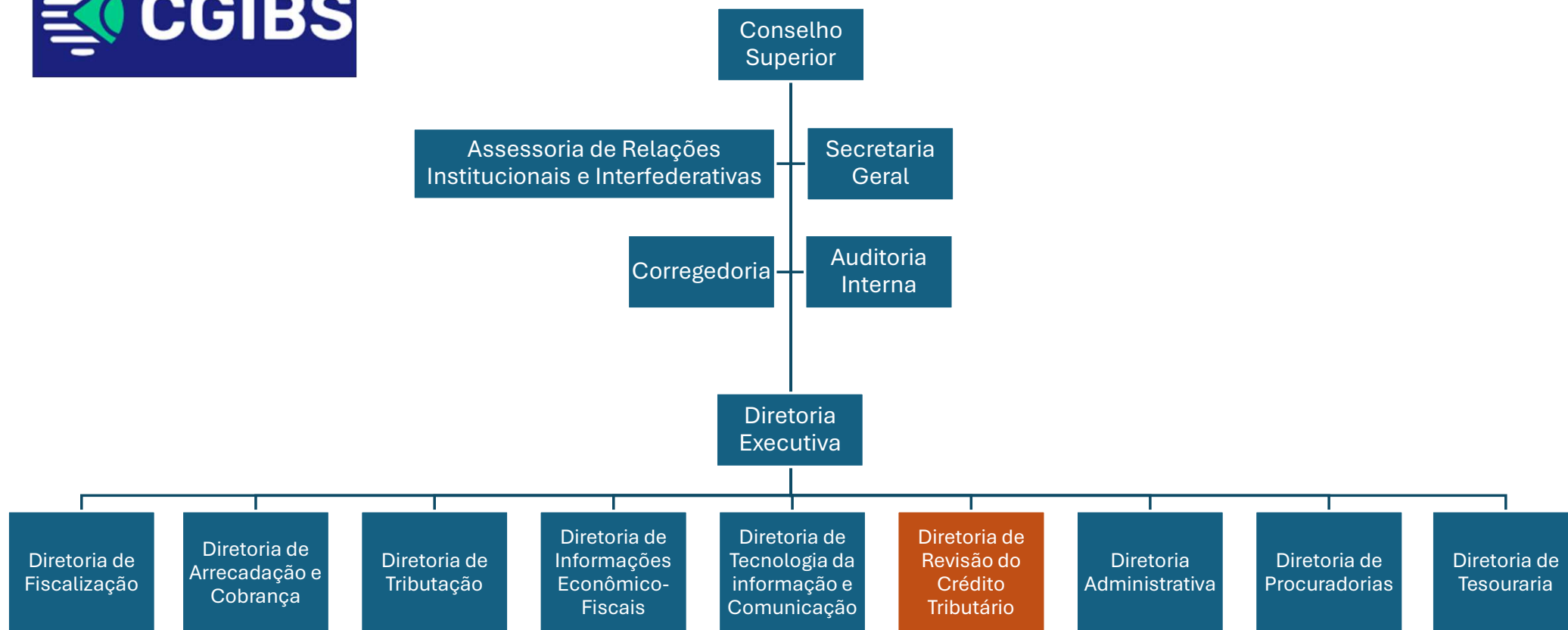
Coordenador da Câmara Técnica Permanente da ABRASF

Titular do Grupo de Coordenação Técnica Normativa (GCTN) do Pré-Comitê Gestor do IBS

Porto Alegre, RS

12.09.2025

Diretoria de Revisão do Crédito Tributário



Diretoria de Revisão do Crédito Tributário

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

.....

III - **decidir o contencioso administrativo.**

.....

§ 8º **Lei complementar poderá** prever a **integração do contencioso administrativo** relativo aos tributos previstos nos **arts. 156-A e 195, V.**“

Diretoria de Revisão do Crédito Tributário

Art. 27. Compete à Diretoria-Executiva:

IV - planejar, gerir e supervisionar a execução das atividades relativas ao contencioso administrativo do IBS;

Art. 36. Compete à **Diretoria de Revisão do Crédito Tributário**:

I - planejar, gerir, coordenar e executar as **atividades inerentes à revisão do lançamento** de ofício do IBS, por meio dos órgãos de julgamento administrativo; e

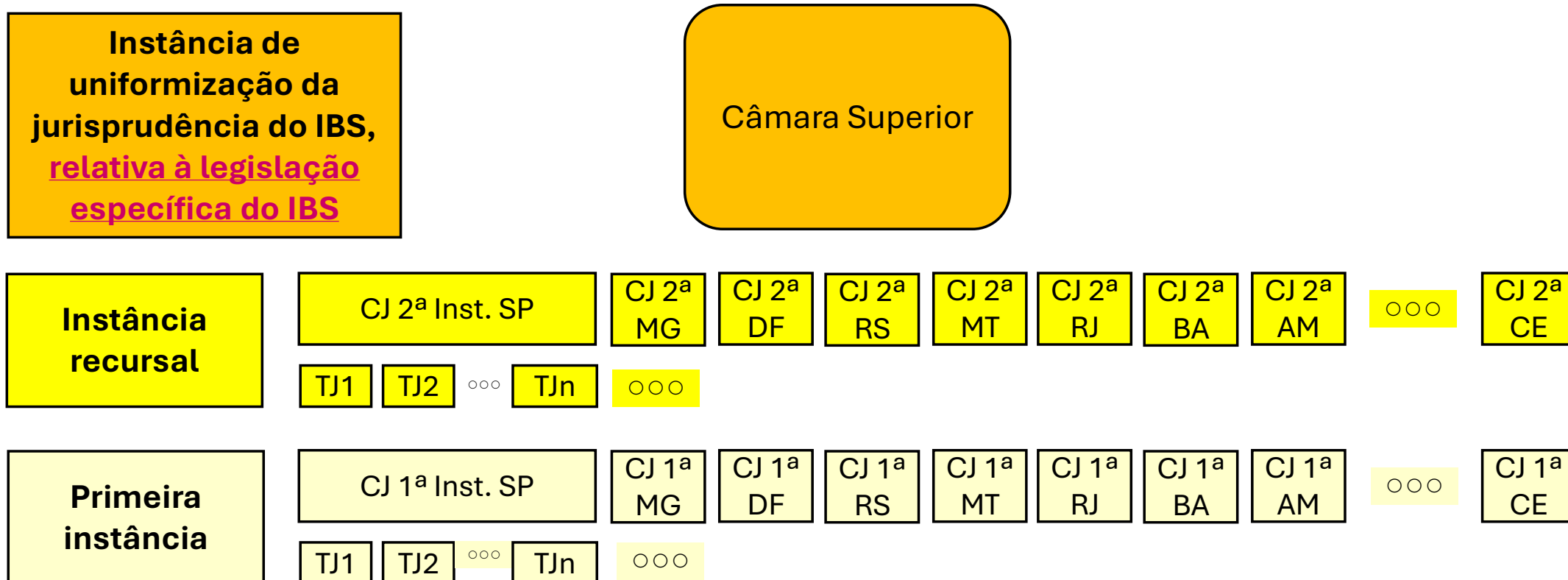
II - prover **o apoio técnico-administrativo** aos órgãos de julgamento.

Contencioso administrativo do IBS

- Processo Administrativo Tributário relativo a:
 - Lançamento de ofício
 - Penalidades por descumprimento ou cumprimento em atraso de obrigações acessórias
 - Indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento; e
 - Outros casos previstos no regulamento do IBS, no que couber

Contencioso administrativo do IBS

Contencioso administrativo do IBS



CJ – Câmara de Julgamento
TJ – Turma de Julgamento

Contencioso administrativo do IBS

Órgão Julgador	Composição	Julga:
Câmara Julgadora de 1ª Instância	5 julgadores: 1 Presidente 2 Estados 2 Municípios	- Impugnação de lançamento tributário - Pedido de retificação

Contencioso administrativo do IBS

Órgão Julgador	Composição	Julga:
Câmara <u>Recursal</u>	9 julgadores: 1 Presidente 2 Estados 2 Municípios 4 Contribuintes	- Recurso de ofício - Recurso voluntário - Pedido de retificação
Câmara Julgadora de 1ª Instância	5 julgadores: 1 Presidente 2 Estados 2 Municípios	- Impugnação de lançamento tributário - Pedido de retificação

Contencioso administrativo do IBS

*** em relação à legislação específica do IBS**

Órgão Julgador	Composição	Julga:
Câmara Superior do IBS	17 julgadores: 1 Presidente 4 Estados 4 Municípios 8 Contribuintes	- Recurso de uniformização* - Incidente de uniformização* - Edição, revisão e cancelamento de provimentos vinculantes de sua competência - Pedido de retificação
Câmara <u>Recursal</u>	9 julgadores: 1 Presidente 2 Estados 2 Municípios 4 Contribuintes	- Recurso de ofício - Recurso voluntário - Pedido de retificação
Câmara Julgadora de 1ª Instância	5 julgadores: 1 Presidente 2 Estados 2 Municípios	- Impugnação de lançamento tributário - Pedido de retificação

Contencioso administrativo do IBS

Tipo de recurso	Quem pode impetrar	Prazo	Pressupostos	Endereçado a quem
Recurso de Uniformização *	Ato do CGIBS definirá	20 dias úteis	Decisão de segunda instância com interpretação divergente de outra decisão de segunda instância	À Câmara Superior do IBS
Recurso de ofício	Câmara de Julgamento de primeira instância	20 dias úteis	Decisão, no todo ou em parte, contrária à Fazenda Pública	Câmara de Julgamento de segunda instância
Recurso voluntário	Sujeito passivo	20 dias úteis	Decisões de primeira instância contrárias ao sujeito passivo	Câmara de Julgamento de segunda instância
Pedido de retificação	Representação fazendária ou sujeito passivo	5 dias úteis	Erro de fato, contradição, obscuridade ou omissão de qualquer instância administrativa	Órgão que proferiu a decisão contestada

Contencioso administrativo do IBS

Incidente	Quem pode propor	Pressupostos	Endereçado a quem
Incidente de Uniformização perante a Câmara Superior*	Ato do CGIBS definirá	Repetição de julgamentos sobre a mesma questão, unicamente de direito	À Câmara Superior do IBS
Revisão da tese firmada no incidente de uniformização	CGIBS e legitimados definidos em ato do CGIBS	Revisão da tese	À Câmara Superior do IBS

*** em relação à legislação específica do IBS**

Contencioso administrativo do IBS

- Provas

- Defesa por escrito e sustentação oral acompanhada de todas as provas que tiver, desde que produzidas na forma e nos prazos legais
- Se provar que não realizou a defesa por justa causa, caso fortuito ou força maior, não se extingue o direito de praticar o ato
- Momento de apresentação das provas: juntamente com a impugnação
- Se não, preclusão, exceto se se destinem a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidos aos autos, ou por impossibilidade de sua apresentação (devidamente demonstrada) por:
 - justa causa
 - força maior
 - fato ou direito superveniente
- Prova, nos autos, de recolhimento integral do tributo exigido no lançamento original – é caso de dispensada a interposição do recurso de ofício

Contencioso administrativo do IBS

- Prazos
 - Em dias úteis
 - Exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento (dia de expediente normal)
 - Suspensão: entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive
 - Calendário de dias úteis (CGIBS divulga na internet)
 - Atos processuais por meio eletrônico (tempestivos até as 24h do último dia)

Contencioso administrativo do IBS

	Prazos
Regra geral	10 dias úteis (se não outro expressamente previsto)
Interposição de recurso e respectivas contrarrazões	20 dias úteis
Impugnação do lançamento de ofício	
Diligência sem prazo estipulado	
Manifestar-se sobre documentos juntados ao processo administrativo tributário em decorrência de diligência	
Pedido de retificação	5 dias úteis
Sanear irregularidades da representação (vício de ilegitimidade da parte ou ausência de elementos essenciais à identificação do sujeito passivo)	
Para pagamento do crédito tributário decorrente de julgamento definitivo a favor da Fazenda Pública pelo voto do Presidente	90 dias úteis
Deliberação do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias	

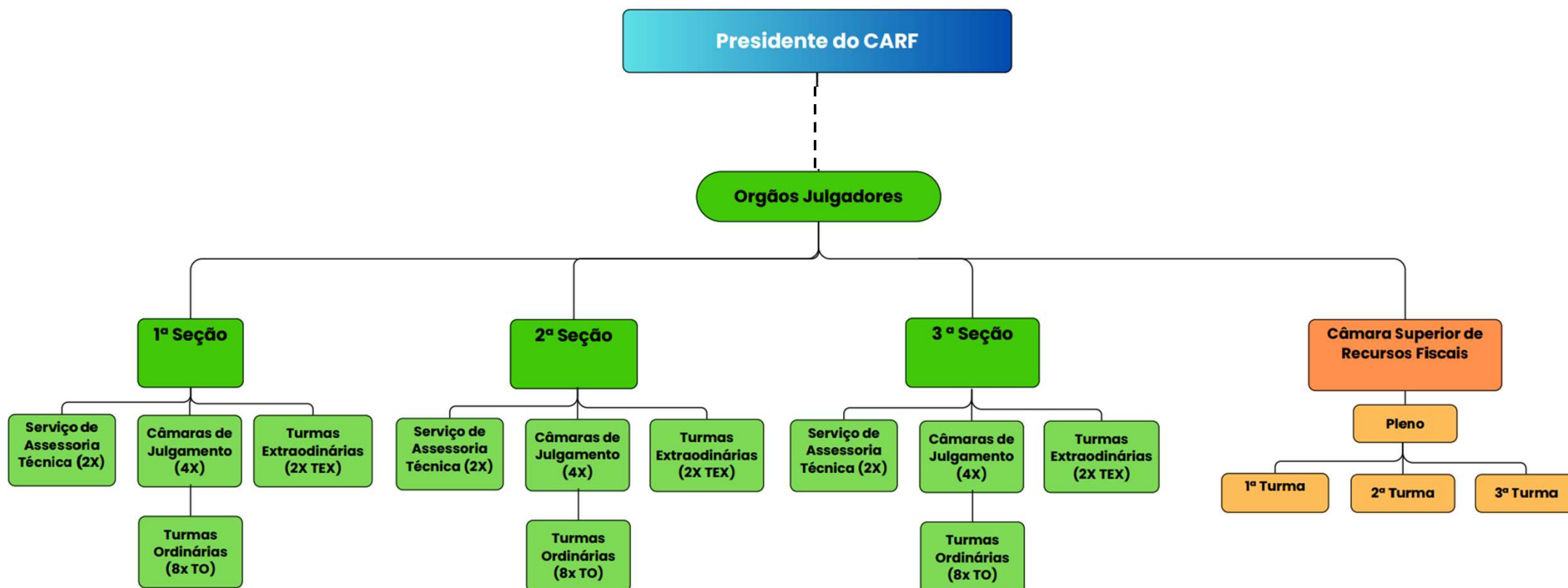
Contencioso administrativo do IBS

Rito sumário

- em razão:
 - do crédito tributário inferior ao valor de alçada desde que não ultrapasse o valor de 1000 UPFs ou
 - da menor complexidade da matéria, tais como:
 - indeferimento de pedido de restituição e ressarcimento;
 - exclusão de programas especiais de parcelamento;
 - indeferimento de opção ou exclusão de ofício do regime do Simples Nacional
- - Decisão definitiva, ressalvado:
 - pedido de retificação
 - Recurso especial do art. 323-G
 - Recurso de uniformização (art. 79) para crédito tributário inferior ao valor de alçada

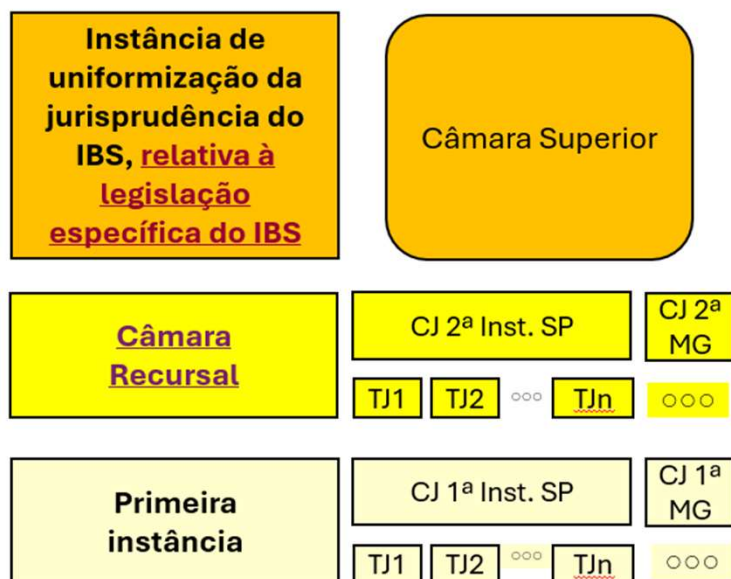
Alberto Macedo©

INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

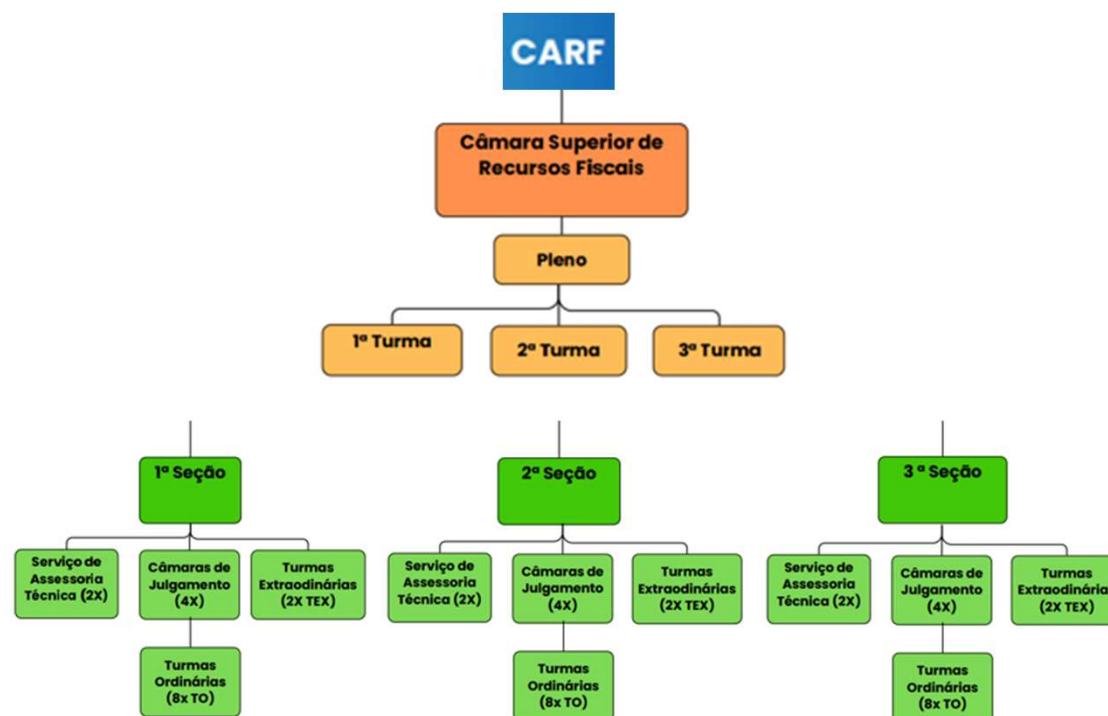


INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

**Câmara Nacional de Integração do
Contencioso Administrativo do IBS e da CBS
(CNICA)**



CJ – Câmara de Julgamento
TJ – Turma de Julgamento



Alberto Macedo©

INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

- Composição CNICA
 - 4 conselheiros da Fazenda Nacional na Câmara Superior de Recursos Fiscais do Carf
 - 4 membros da Câmara Superior do CGIBS, 2 Estados e 2 Municípios
 - 4 representantes dos contribuintes, 2 conselheiros Câmara Superior do Carf e 2 membros da Câmara Superior do CGIBS

INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

- Recurso especial contra decisão:
 - do CGIBS
 - proferida por:
 - Câmara Recursal de Julgamento ou
 - Câmara de Julgamento de primeira instância no rito sumário, ou
 - do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf):
 - proferida por:
 - Câmara
 - Turma de Câmara
 - Turma extraordinária ou
 - Turma especial
- Motivação: Interpretação do direito divergente de outra decisão desses órgãos de julgamento

INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

- Incidente de uniformização:
 - de matérias repetitivas, quando houver julgamentos reiterados sobre a mesma questão de direito
 - da decisão de segunda instância **que deixar de aplicar provimento vinculante**

INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

Provimentos Vinculantes:

- Enunciados das súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal
- Decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade
- Decisões transitadas em julgado proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenham declarado inconstitucional dispositivo legal cuja execução tenha sido suspensa por resolução do Senado Federal
- Decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos
- Súmulas editadas pelo CGIBS
- Decisões da Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS

INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

- Incidente de uniformização de matérias repetitivas, quando houver julgamentos reiterados sobre a mesma questão de direito
 - Fixará tese
 - CNICA editará súmula - caráter de provimento vinculante - alcança também todas as impugnações e recursos, pendentes ou futuros, que versem sobre idêntica questão de direito.
 - Quem pode suscitar:
 - a representação da Fazenda Pública
 - os Presidentes de Câmara de Julgamento do CGIBS
 - os Presidentes de Câmara, turma de Câmara, turma extraordinária ou turma especial do Carf ou
 - o Presidente da Câmara Nacional
 - Não suspenderá a exigibilidade

INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

- Incidente de uniformização de matérias repetitivas, quando houver julgamentos reiterados sobre a mesma questão de direito
 - Deverá estar acompanhada de:
 - cinco decisões definitivas proferidas por:
 - Câmara de Julgamento do CGIBS ou
 - Câmara, turma de Câmara, turma extraordinária ou turma especial do Carf ou
 - três decisões proferidas pela:
 - Câmara Nacional de Integração do Contencioso Administrativo do IBS e da CBS, por, no mínimo, maioria de votos, em sessões de julgamento distintas

INTEGRAÇÃO DO CONTENCIOSO DE IBS E CBS

- Incidente de uniformização da decisão de segunda instância que deixar de aplicar provimento vinculante
 - Deverá estar acompanhada da indicação do provimento vinculante que deixou de ser aplicado pela decisão de segunda instância.
 - Quem pode suscitar:
 - a representação da Fazenda Pública;
 - o sujeito passivo.
 - Suspenderá a exigibilidade

Contencioso administrativo do IBS

- Qual a diferença entre recurso de uniformização e incidente de uniformização perante a Câmara Nacional?
 - Recurso de uniformização
 - É contra decisão:
 - de segunda instância ou
 - proferida no rito sumário
 - É perante a Câmara Superior do IBS
 - Incidente de uniformização perante a Câmara Nacional:
 - Julgamentos reiterados sobre a mesma questão de direito
 - da decisão de segunda instância que deixar de aplicar provimento vinculante
 - É perante a câmara nacional de integração do contencioso administrativo do IBS e da CBS

Contencioso administrativo do IBS

- Qual a diferença entre incidente de uniformização perante a Câmara Nacional e incidente de uniformização perante a Câmara Superior do IBS?
- A matéria é a mesma
- Perante a Câmara Superior do IBS ficaria restrito à legislação específica do IBS

Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias



**Foram para §§ do art.
321 da LC 214/25**

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO

Seção I – Das disposições gerais (arts. 100 a 103)

Seção II - Da primeira instância de julgamento (arts. 104 e 105)

Seção III - Da instância recursal (arts. 106 e 107)

Seção IV - Da instância de **uniformização da jurisprudência do IBS** (108 e 109)

Seção V - Da Representação da Fazenda Pública (110)

CAPÍTULO V - DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO IBS E DA CBS (111 a 113)

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS (114 a 119)

Uniformização e Harmonização da interpretação – LC 214/25

CAPÍTULO II - DA HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS

Art. 319. A harmonização do IBS e da CBS será garantida pelas instâncias a seguir especificadas:

I - **Comitê de Harmonização** das Administrações Tributárias composto de:

- a) **4** (quatro) representantes da **RFB**; e
- b) **4** (quatro) representantes do **Comitê Gestor do IBS**, sendo 2 (dois) dos Estados ou do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios ou do Distrito Federal; e

II - **Fórum de Harmonização** Jurídica das Procuradorias composto de:

- a) **4** (quatro) representantes da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, indicados pela União; e
- b) **4** (quatro) representantes das **Procuradorias**, indicados pelo Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) Procuradores de **Estado** ou do Distrito Federal e 2 (dois) Procuradores de **Município** ou do Distrito Federal.

Obrigado!!



albertomacedo@gmail.com



alberto.macedo@estb.com.br



albertomacedo01



linkedin.com/in/alberto-macedo-
1003ab2a